



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 036/2005

Ibiúna, 02 de Maio de 2.005.

Senhor Presidente.

- LEI-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS 103 EDIS.
- AS COMISSÕES. 03/05/2005

1602

A presente Proposição, sob n.º 036/2005 desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

Esse convênio visa a regularização das dezenas de loteamentos clandestinos anteriormente implantados no município, declarados de interesse social, disponibilizando o Estado de pessoal técnico especializado para os levantamentos e projetos.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, uma vez que poucos municípios já se inscreveram no programa, que denomina-se " PRO-LAR ", cuja cópia segue em anexo e, como soe acontecer, os primeiros inscritos sempre terão prioridade no usufruto do programa.

Renovamos a Vossa Excelência, nos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 35/2005

Recebido em 03 de 05 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 036

De 02 de Maio de 2.005.

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

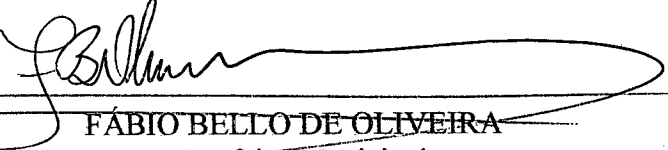
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRO LAR REGULARIZAÇÃO.

ARTIGO 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, 02 de Maio de 2.005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 05 DE 2005
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SUPERVISÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS - SERLA

Handwritten signature and date "04".

PROGRAMA "PRÓ LAR" REGULARIZAÇÃO.

PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, por meio de seu Prefeito, manifesta interesse em participar do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social, estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 48.350, de 18 de Dezembro de 2003.

Para tanto, anexa os questionários referentes ao Levantamento Preliminar de Informações, cópia da Lei Municipal que dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos, cópia do Decreto Municipal que declara como de excepcional interesse público parte desses parcelamentos e autoriza o encaminhamento de diagnóstico de situação específica, facultando a análise de documentos e plantas de empreendimentos a regularizar, pelos órgãos estaduais.

Ibiúna, 20 de Abril de 2.005

Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira.

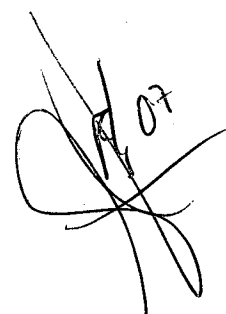
= FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA =

Prefeito Municipal

Nº	Loteamentos:
01	Sociedade dos Amigos do Bº. Residencial Ibiúna
02	Sítio Cardoso – Recanto Colinas
03	O Canto do Juriti
04	Recanto Anatalia
05	Recanto Village
06	Sítio Akira Cura
07	Parque das Arapongas
08	Planalto Campo Verde
09	Alto da Colina
10	Recanto São Gabriel
11	Sítio Itaguapeva (Sítio Murat)
12	Chácara do Lago
13	Portal Verava
14	Sítio Boa Vista
15	Recanto Aguaçaí
16	Recanto Suíço
17	Advaldo de Souza Brito
18	Fazenda Velha “Jd. Pomerania”
19	Recanto das Hortências
20	Rincão da Serra
21	Sítio Maeda
22	Sítio Kuróia
23	Ozéia Vieira Pinto
24	Vista Verde
25	Recreio Residencial Ibiúna – Gleba III
26	Sítio Dias
27	Sítio Oswaldo Cruz
28	Benedito Juracy Correia dos Santos
29	Recanto Village – Gleba II
30	Lagoa Azul
31	Chácara dos Amigos
32	Benedito Mendes Ferraz
33	Chácara Santa Lúzia
34	Capim Azedo
35	Jardim Miracema
36	Sítio Santa Cândida
37	Sítio Dois Córregos

38	Vale das Castanhas I
39	Das Palmas
40	Sítio Vila Serra
41	Chácara Terada
42	Haras da Platina
43	Sítio Boa Vista
44	Pedro Belloge Paiva
45	Recanto das Flores
46	Recanto das Rosas
47	Morada dos Pintassilgos
48	Sítio Santa Izabel
49	Condomínio José Soares
50	Portal das Taquaras I
51	Residencial Campo Verde
52	Rosarial (Góes)
53	Espólio do Sr. Ioan Diocenco
54	Sítio São Paulo
55	Vale das Castanhas II
56	Recreio Ibiúna VII
57	Chácara São Del Rey
58	Manaká Park S/C Ltda
59	Recanto Paineiras
60	Sítio Ventania
61	Águas do Sorocabussu
62	Recanto dos Godinhos (Sítio Godinhos)
63	Recanto Santa Izabel
64	Recanto das Orquídeas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação



MANUAL DE ORIENTAÇÃO
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
COM MUNICÍPIOS

PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO
Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social
2004

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de orientar os Municípios interessados em aderir ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRÓ LAR REGULARIZAÇÃO, instituído pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo por intermédio do Decreto nº 48.340 de 18 de dezembro de 2003, a Secretaria da Habitação elaborou o presente Manual de Orientação, a fim de explicitar as Normas e os Procedimentos Técnico-Administrativos que deverão ser observados com vistas a formalização de Convênios de cooperação técnica.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

ÍNDICE:

I – Orientação para o encaminhamento de documentos.....	03
II - Documentação administrativa.....	04
III - Modelos	05
IV – Anexos.....	10
V –Instrumentos legais.....	12

I - ORIENTAÇÃO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

A fim de levar a bom termo a formalização dos convênios de cooperação técnica entre esta SH e os Municípios interessados em participar do Programa PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO, deverão ser observados os seguintes trâmites

Caberá à Prefeitura Municipal protocolar os documentos necessários para a formalização do convênio de cooperação técnica, no Escritório Regional da CDHU, cuja

jurisdição inclui o município interessado em aderir ao programa (vide relação de escritórios regionais em anexo);

Concluído o protocolamento, mencionado no item anterior, o Escritório Regional da CDHU remeterá os documentos fornecidos pela Prefeitura, à coordenação do Programa, instituída no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, sito na Rua Boa Vista nº 170, 14º andar, Bloco 3, Centro da cidade de São Paulo, para fins de instrução de processo administrativo junto à Secretaria Estadual da Habitação;

Instituído o processo administrativo na Secretaria da Habitação, o mesmo deverá ser objeto de análise no âmbito da coordenadoria do Programa PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO, com o propósito de verificar se a documentação apresentada atende a legislação vigente e os quesitos necessários para a formalização do convênio;

Concluída a análise documental de maneira satisfatória, a coordenação do programa elaborará parecer circunstanciado, recomendando a formalização do convênio de cooperação técnica ao Senhor Secretário da Habitação;

Acatado o parecer anteriormente citado, pelo Titular da Pasta, será requerido uma autorização específica ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, para a formalização do convenio no âmbito desta Secretaria da Habitação;

Após publicação, no Diário Oficial do Estado, da autorização outorgada pelo Governador do Estado ao Secretário da Habitação, para a formalização do convênio com o Município, será agendada uma reunião entre o Prefeito e o Secretário da Habitação para a assinatura dos documentos que vierem a ser necessários.

II - DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. Ofício do Prefeito dirigido ao Senhor Secretário da Habitação encaminhando os documentos necessários à celebração do convênio (MODELO 1).
2. Lei Municipal, que autoriza o prefeito a formalizar convenio de cooperação técnica com a Secretaria Estadual da Habitação (MODELO 2).
3. Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do prefeito, expedido conforme a Lei Orgânica do Município, juntando cópias autenticadas do CPF e do RG do Prefeito (MODELO 3).
4. Declaração de que o município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público e de que não está impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento impeditivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e declaração de que os documentos apresentados para a formalização do processo atendem a Lei Orgânica do Município (MODELO 4).
5. Designação por portaria do responsável em nível municipal, pela administração do convênio e dos responsáveis pelo acompanhamento técnico e jurídico da execução do objeto conveniado (MODELO 5).
6. Comprovante de encaminhamento da prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao último exercício, em cópia autenticada.
8. Certidão Negativa de Débito - CND - atestando a inexistência de débito para com o INSS (cópia autenticada em cartório).

9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (cópia autenticada em cartório).

10. Planta do Município, com a localização dos empreendimentos objeto de regularização;

11. Plano de Trabalho aprovado pela autoridade municipal competente, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Identificação do objeto a ser executado;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Cronograma físico.

III - MODELOS

(MODELO 1)

Prefeitura Municipal de _____, aos ____ de _____ de _____.

Ofício nº.....

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Habitação:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência, para apreciação, a documentação abaixo relacionada necessária à celebração de convênio de cooperação técnica, a fim de implementar no Município _____ o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – PRO LAR REGULARIZAÇÃO:

- () Lei Municipal (MODELO 2);
- () Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do prefeito (MODELO 3);
- () Declaração de aplicação de 25% dos impostos no ensino e de que o município não está impedido de receber recursos do Estado (MODELO 4);
- () Designação do responsável em nível municipal, pela administração do convênio e dos responsáveis pelo acompanhamento técnico e jurídico da execução do objeto conveniado (MODELO 5);
- () Comprovante de encaminhamento da prestação de contas do município, fornecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;
- () Certidão Negativa de Débito - CND - junto ao INSS;
- () Certificado de Regularidade com FGTS – CRF
- () Planta do Município, com a localização dos empreendimentos objeto de regularização;
- () Plano de Trabalho aprovado

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Doutor MAURO BRAGATO
DD. Secretário de Estado da Habitação
SÃO PAULO - SP



(MODELO 2)

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA
ESTADUAL DA HABITAÇÃO.

LEI n° _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a celebrar
convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Estado da Habitação.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o
Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio de cooperação
técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais
de Interesse Social – PRO LAR REGULARIZAÇÃO;

ARTIGO 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão
por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

_____ de _____ de _____

.....
Prefeito Municipal

(MODELO 3)



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. _____, RG.
nº _____ e CPF nº _____ é atualmente o Prefeito
Municipal de _____, estando em pleno exercício
de seu mandato, tendo tomado posse em ____/____/____, findando o mesmo em
____/____/____.

_____, _____, de _____ de _____

Obs.: 1- deverá ser assinado conforme previsto na Lei Orgânica do Município, cuja cópia
deverá ser encaminhada anexa ao presente.

2- anexar cópia autenticada do CPF e RG do Prefeito

(MODELO 4)



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que este município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado, em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Declaro ainda que todos os atos para a formalização do processo referente à celebração do convênio a ser firmado entre esse município e a Secretaria de Estado da Habitação não contrariam a Lei Orgânica do município, promulgada em ____/____/____ e publicada em ____/____/____.

Prefeitura Municipal de _____ aos ____/____/____

Prefeito Municipal

(MODELO 5)

13

DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO E
PELO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO DO MESMO.

Portaria nº _____

de _____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de _____

Usando de suas atribuições legais, resolve,
pela presente portaria, designar como responsável pela administração do convênio o
Sr. _____, administrador da Prefeitura, C.R.A.
nº _____, como responsável pelo acompanhamento técnico o
Sr. _____, engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado da
Prefeitura, CREA nº _____, e para o acompanhamento jurídico o Sr.
_____, advogado devidamente habilitado da Prefeitura, OAB nº ---
_____.

Nome _____
Prefeito Municipal

Registro na Secretaria Geral,
em _____ de _____ de _____.

Secretaria Geral

(OBS.: a critério do município, a administração do convênio poderá ser exercida por um dos responsáveis técnico ou jurídico nomeados)



ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO BÁSICO

PRÓLAR REGULARIZAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO MUNICÍPIO:

DATA BASE

OBJETO: PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio.

FINAL: dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM

SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	TOTAL
PERIODO	DIAS				
PERIODO	DIAS				
PERIODO	DIAS				
		PRAZO DE EXECUÇÃO			
DIAS	PRAZO: DE	EXECUÇÃO			
DIAS	PRAZO: DE	EXECUÇÃO			
DIAS					



TOTAL

ASSINATURA _____

NOME POR EXTENSO DO ADMINISTRADOR DO CONVÊNIO

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO BÁSICO

A – FÍSICO – TERRITORIAL / URBANÍSTICO

AÇÕES

ATIVIDADES

PRODUTO

I - Levantamento e verificação de dados cadastrais para cada núcleo habitacional
Vistorias Técnicas

Relatórios / Diagnóstico

II – Avaliação do estágio de implantação dos núcleos habitacionais
Vistorias Técnicas

III – Verificação dos documentos técnicos existentes
Análise dos documentos técnicos

B – JURÍDICO- INSTITUCIONAL

AÇÕES

ATIVIDADES

PRODUTO

I - Levantamento e verificação da legislação existente
Análise da legislação

Relatórios / Diagnóstico

II – Levantamento / Verificação das irregularidades de cada núcleo habitacional
Vistorias Técnicas

III – Avaliação das irregularidades constatadas em face da legislação existente
Análise legislação / vistorias técnicas

IV – Verificação / Análise da titularidade das áreas ocupadas
Análise dos documentos apresentados / orientação para busca cartorial

C – REGULARIZAÇÃO

AÇÕES

ATIVIDADES

PRODUTO

I – Elaboração dos documentos técnicos necessários e legislação municipal
Execução dos documentos

Documentos Técnicos / Legislação Municipal

II – Estudos para a definição das ações, levantamento das medidas necessárias com vistas à regularização

Reuniões Técnicas

Relatórios / Pareceres

III – Viabilização das ações - Mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos e das entidades, públicas e privadas, envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais de interesse social

Atas / Termos de Compromisso / Recomendação para Certificação

III – INSTRUMENTOS LEGAIS

1. DECRETO Nº 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, e Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto nas hipóteses em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único- A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária dependem de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa nos termos do artigo 20, inciso XIX da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com Entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria.

Artigo 3º - Indepe de da autorização governamental a que se refere o artigo 1º deste decreto a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional, aplicando-se o disposto no "caput" do artigo 2º, no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégia com estrita observância do Decreto nº 40.030 de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da Entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a Entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 2º do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1995).

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

18

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no uso de competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I da Constituição Federal).

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com Entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das Entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a Entidade participe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios provenientes de municípios do Estado, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;

II - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontra-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 35, inciso III e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos de II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenientes deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 60, de 10 de fevereiro de 1972.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal

1 - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2 - preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;

3 – corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

- a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
- b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
- c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;
- d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) viabilidade de suplementação de recursos quando pertinente;
- g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, “caput”, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
- h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;
- i) responsabilidades dos partícipes;
- j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
- l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
- m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas Entidades da Administração indireta.

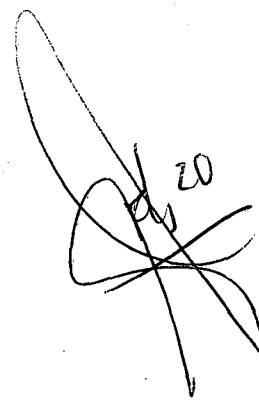
Artigo 10 – É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 11 – Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Assembléia Legislativa (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 12 – O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

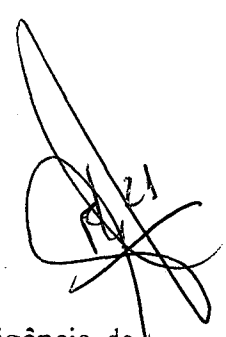
Artigo 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996
MÁRIO COVAS



Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Antonio Cabrera
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Hubert Alqueres
Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação
David Zylbersztajn
Secretário de Energia
Marcelo Gonçalves
Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto da Secretaria da Fazenda
Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário da Habitação
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar-Social
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Bareli
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário de Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de março de 1996.

Gestão: Mário Covas
Termos Descritores:
CONVÊNIOS;



Altera o Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos
MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, passam a vigorar com as alterações que seguem:

I - o inciso III do artigo 5º:

"III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996).

II - o § 1º do artigo 8º:

"§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei".

III - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas secretarias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 8º do mesmo decreto, o inciso III, com a seguinte redação:

"VII - não incorrer o município, quando se tratar de transferências contínuas de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jos Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

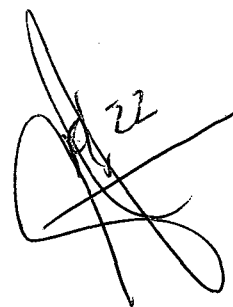
Secretário de Energia

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Jos Ricardo Alvarenga Tripoli
Secretário do Meio Ambiente
Edsom Ortega Marques
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Economia e Planejamento
Jos da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Marco Vinicio Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Antonio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica



Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de julho de 2000.

3.DECRETO Nº 48.340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui, no âmbito da Secretaria da Habitação, o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - PRO-LAR REGULARIZAÇÃO e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos para regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social no Estado de São Paulo, visando a diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda e a necessidade de atuar nas aglomerações de habitações subnormais;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso VIII, estabelece a competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e a Constituição Estadual, no artigo 181, § 3º, dispõe que cabe aos Municípios fixar critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares;

23

Considerando que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no artigo 2º, inciso III, determina, dentre outros preceitos, a cooperação entre os governos no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

Considerando que Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, reafirma, entre outros preceitos, a autonomia dos Municípios na gestão do uso do solo urbano;

Considerando, ainda, que vários núcleos habitacionais de interesse social foram implantados sem o devido licenciamento dos órgãos estadual e municipal competentes; e

Considerando, por fim, que vários núcleos habitacionais já implantados têm sua ocupação consolidada, e aqueles em fase de implantação sofrem sistemáticas invasões de suas áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Habitação, o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO, a ser implementado pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, objetivando a racionalização e agilização das regularizações dos núcleos habitacionais de interesse social promovidos pelo poder público, por órgãos da administração pública descentralizada, por agentes promotores a eles vinculados, por Associações de Moradias ou Pró-Moradias sem fins lucrativos legalmente constituídas e, também, dos previstos no artigo 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - Os núcleos habitacionais abrangidos pelas disposições constantes do "caput" deste artigo são aqueles já implantados ou em fase de implantação até a data da publicação do presente decreto.

§ 2º - O Secretário da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, editará resolução para promover as alterações necessárias ao Regimento Interno do GRAPROHAB, com vista a dar inteiro cumprimento às finalidades do Programa ora instituído.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO será executado:

I - com recursos orçamentários próprios;

II - com outros recursos captados pelo Estado, adequados às finalidades do Programa.

Artigo 3º - A Secretaria da Habitação fica autorizada a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios de cooperação técnica e respectivos termos de aditamento, com Municípios Paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a implementação do Programa ora instituído.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada convênio compreenderá as manifestações da área técnica e da Consultoria Jurídica que servem à Pasta, além da estrita observância das disposições do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 5º - O instrumento-padrão dos convênios obedecerá ao modelo constante do Anexo a este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

24

O Secretário da Habitação, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do Decreto Estadual 48.340, de 18 de dezembro de 2003, no que tange à implementação e execução do Programa Pró-Lar Regularização, resolve:

Artigo 1º - O Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Pró-Lar Regularização será implementado pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, objetivando a racionalização e agilização das regularizações dos núcleos habitacionais de interesse social promovidos pelo poder público, por órgãos da administração pública descentralizada, por agentes promotores a eles vinculados, por associações de moradias ou pró-moradias sem fins lucrativos legalmente constituídas e, também, dos previstos no artigo 40 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Os núcleos habitacionais abrangidos pelas disposições constantes do "caput" deste artigo são aqueles já implantados ou em fase de implantação até 19 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - O GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais deverá estabelecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente, no âmbito de sua estrutura organizacional e funcional, o desenvolvimento de procedimentos e rotinas tendentes à racionalização e agilização no que tange à análise e à tramitação dos protocolados de regularizações que lhe sejam apresentados, em conformidade com as disposições do artigo 1o. desta resolução.

Artigo 3º - Poderá a Secretaria da Habitação celebrar convênios de cooperação técnica e respectivos termos de aditamento com Municípios Paulistas interessados e que venham a necessitar de apoio técnico indispensável, e que então venham a constar de relação aprovada por despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a implementação do Programa de que trata esta Resolução.

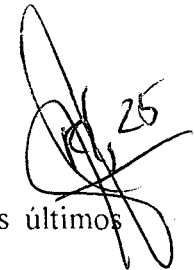
§ 1º - Os instrumentos de convênios obedecerão ao modelo constante no Anexo do Decreto 48.340, de 18/12/2003.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio compreenderá as manifestações da área técnica e da Consultoria Jurídica que servem à Pasta, além da estrita observância das disposições do Decreto 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto 45.059, de julho de 2000.

§ 3º - Os Municípios Paulistas interessados em participar do Programa deverão formular requerimento à Secretaria da Habitação, instruído com os respectivos documentos, em conformidade com o manual de orientação relativo ao Programa.

§ 4º - Após a análise da documentação serão tomadas as providências tendentes à formalização do convênio, sua celebração propriamente dita e execução.

Artigo 4º - Ficam designados, para implementação e execução do Programa no âmbito da Secretaria da Habitação, os servidores Cibele Riva Rumel, que exercerá a coordenação geral, Ângela Boccollato de Moura Lacerda, que exercerá a coordenação jurídica, André



Garcia Martin, que exercerá a coordenação técnica urbanística, sendo os dois últimos subordinados ao primeiro, aos quais compete:

I - a recepção e a análise do requerimento e da documentação apresentada pelo Município interessado, opinando quanto à possibilidade de adesão do mesmo ao Programa, bem como o encaminhamento do pleito no âmbito da Secretaria da Habitação para celebração do respectivo convênio, observadas as normas aplicáveis à espécie;

II - após a celebração do convênio, a recepção, a análise, estudo e diagnóstico da situação apresentada pelos Municípios, bem como o fornecimento de orientações e roteiro de providências a serem tomadas pelos mesmos, tendentes à solução dos problemas apresentados e constatados, inclusive à elucidação de dúvidas, fornecimento de apoio técnico e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos Municípios relativas ao escopo do Programa;

III - submeter o processado, após a conclusão de todas as providências a cargo e sob a responsabilidade dos Municípios participantes do convênio, à apreciação do GRAPROHAB-Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais para elucidação de eventuais dúvidas e recomendação de providências suplementares que entender pertinentes;

IV - após a conclusão das providências de que trata o inciso anterior e dos procedimentos realizados pelos Municípios, ou seja, quando da finalização das ações, a elaboração de pareceres conclusivos opinando quanto à possibilidade ou não da regularização pretendida, que serão anexados aos futuros projetos a serem apresentados ao GRAPROHAB-Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais para análise e, se for caso, obtenção de certificado de anuência.

Artigo 5º - Para implementação e execução do Programa de que trata esta resolução, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU prestará à Secretaria da Habitação, ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e aos servidores mencionados no artigo 4o., todo o apoio técnico e assistência que lhe for solicitada, tais como instalações, materiais, fornecimento de mão-de-obra para o desenvolvimento de estudos, ações, projetos, vistorias, inclusive no que tange às ações regionais, enfim, para as atividades que se fizerem necessárias ao regular desenvolvimento do Programa.

Artigo 6º - Para o fiel cumprimento das disposições desta Resolução, a Secretaria da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU celebrarão termo de ajuste, inclusive com a designação de servidores, objetivando o acompanhamento conjunto das iniciativas, bem como o desenvolvimento e a execução do Programa.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL - 28.07.2004
TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 48.340, de 18 de dezembro de 2003

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTA À REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante denominados respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o detalhamento da cooperação técnica entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO, com vista à regularização dos núcleos habitacionais a serem cadastrados pelo Município, conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá à SECRETARIA:

- a) Desenvolver, em mútua cooperação com o MUNICÍPIO, o levantamento das medidas necessárias à regularização do(s) Núcleo(s) de que trata a Cláusula Primeira como um todo, com vista à implantação e continuidade do Programa, articulando a ação integrada entre os diversos órgãos e instituições públicas;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais de interesse social, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;
- c) expedir os documentos inerentes às suas competências nos prazos previstos no plano de trabalho;
- d) colaborar com os órgãos municipais no cumprimento das disposições estabelecidas no Manual de Orientação Técnica, apropriado para cumprimento do Programa;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) pautar suas ações segundo a orientação jurídica, técnica e administrativa acordada com a SECRETARIA e com posturas editadas por outros órgãos e entidades públicos estaduais, bem como prestar-lhes e fornecer-lhes todas as informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- b) desenvolver os trabalhos de sua competência, auxiliar e orientar na regularização dos núcleos habitacionais objeto do presente, para o cumprimento das ações e dos prazos estabelecidos no Programa;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do Programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do Programa;
- e) promover os trabalhos de campo pertinentes;
- f) expedir os atos administrativos apropriados, no âmbito de suas atribuições, alusivos à regularidade para cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico-financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;

27

- g) encaminhar ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, da SECRETARIA, solicitação de regularização acompanhada das diretrizes municipais e plantas pertinentes;
- h) incorporar ao patrimônio público as áreas institucionais reservadas existentes no núcleo habitacional, ocupadas ou não, destinadas à utilização por órgãos estaduais e municipais para equipamentos comunitários ou urbanos;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no Programa, incluindo placa de obras, quando for o caso, em modelo a ser fornecido pela SECRETARIA, observadas as restrições impostas pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- j) encaminhar ao GRAPROHAB ato final de regularização para encerramento do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, presteiro, ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação a outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle e Da Fiscalização

Os partícipes designam os representantes a seguir indicados, os qual darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução:

I - pela SECRETARIA:

II - pelo MUNICÍPIO:

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

DECRETO Nº 753

De 26 de junho de 2001.



**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
LOTEAMENTOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
SOCIAL, COM SUPORTE NO ART. 40 E SEGUINTE
DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19.12.79, ART. 11,
DA LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 16.09.98 E ART.
5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 04.06.99.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância
Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e

Considerando que há no Município loteamentos irregulares com
intensa densidade populacional;

Considerando que muitos desses loteamentos irregulares estão
causando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano;

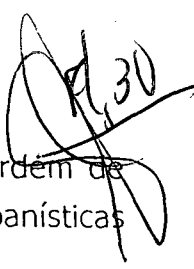
Considerando que a permanente inexistência de infra-estrutura nos
loteamentos irregulares, causam graves danos à saúde e segurança de seus moradores;

Considerando que os loteamentos irregulares estão abandonados há
anos, sem quaisquer melhorias.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os loteamentos discriminados no Anexo I incluso,
declarados para todos os efeitos, como de excepcional interesse público, podendo o
Município, através do SERLA (Supervisão Especial de Regularização de Loteamentos e
Arruamentos), realizar nestes loteamentos constantes do referido Anexo I, as obras e
procedimentos necessários para a efetiva regularização, cobrando do Loteador todas as
despesas despendidas para tanto, nos termos do previsto no art. 11, parágrafo único, da
Lei Municipal nº 464, de 16 de setembro de 1998.




§ 1º - Antes do início das obras, o Executivo expedirá Ordem de Serviço, que necessariamente deverá atender as especificações técnicas e urbanísticas previstas no art. 4º, deste decreto.

§ 2º - As despesas decorrentes da regularização, serão contabilizadas em conta própria, e atualizadas desde o desembolso através de correção monetária tendo como base a Unidade Fiscal do Município, e na inexistência desta, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Art. 2º - O SERLA (Supervisão Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos) promoverá a notificação do loteador para apresentar a planta do parcelamento e os documentos que entender necessários.

Art. 3º - O Município poderá obter judicialmente o levantamento de quaisquer prestações depositadas pelos adquirentes dos loteamentos descritos no Anexo I, a título de ressarcimento dos valores despendidos para regularização.

Art. 4º - A regularização dos loteamentos pelo Município, assume o caráter de urbanização específica, e atenderá as condições técnicas e urbanísticas a seguir discriminadas:

I – da área total, objeto da regularização, serão destinadas, dentro do perímetro do parcelamento, no mínimo a porcentagem exigida na legislação municipal pertinente, para sistema viário, áreas verdes e institucionais, não podendo ser superior a 35% (trinta e cinco por cento);

II – na hipótese de áreas com dimensão inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), não será exigida a destinação de áreas verdes e institucionais, além daquelas eventualmente já destinadas;

III – no caso das áreas previstas no inciso I não atingirem os percentuais mínimos, as áreas faltantes poderão ser localizadas, sob responsabilidade do parcelador, fora do limite do parcelamento, desde que destinadas em dobro, e situadas, preferencialmente, no entorno do parcelamento a regularizar;

IV – na impossibilidade de aquisição de área no entorno do parcelamento, o parcelador poderá dar em pagamento à Fazenda Municipal, o valor

equivalente à área em questão, respeitando os 35% (trinta e cinco por cento) exigidos por lei;

V – todos os lotes deverão ter acesso por vias públicas e suas dimensões deverão atender ao estabelecido na legislação municipal;

VI – as vias de circulação local deverão ter a largura mínima de 14 (quatorze) metros;

VII – poderá ser admitida como via pública, a via de circulação de pedestres com largura mínima de 04 (quatro) metros e infra-estrutura completa;

VIII – as vielas sanitárias, para fins de drenagem, deverão ter larguras mínimas definidas pelo órgão competente da Prefeitura;

IX – as porções da área do loteamento com declividade superior a prevista na legislação municipal pertinente, e que se destinem a lotes, deverão ser dotadas de obras que garantam sua estabilidade, de acordo com prévio estudo geológico-geotécnico.

§ 1º - Excepcionalmente o SERLA poderá aceitar dimensões inferiores às previstas nos incisos V e VI, desde que o atendimento às dimensões regulares, importem em alterações estruturais de difícil operacionalização e altamente dispendiosas ao Erário Público, devendo ser analisado criteriosamente cada caso.

§ 2º - Na hipótese das obras não garantirem a estabilidade dos lotes, nos termos do inciso IX deste artigo, deverá o parcelador promover sua desocupação e sua preservação como área não edificável.

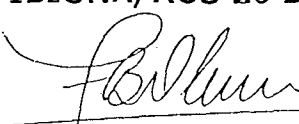
§ 3º - O decreto de aprovação da regularização, nos termos do artigo 7º da Lei nº 464, de 16 de setembro de 1998, deverá descrever o perímetro da área regularizada, considerando-a como zona de urbanização específica.

§ 4º - Quando o loteador não cumprir o previsto nos incisos III e IV deste artigo, o Município avaliará a área faltante, e cobrará do loteador o valor equivalente e apurado, incluindo-o como despesas decorrentes da regularização, devidamente corrigido nos termos do previsto no § 2º, art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 26 de junho de 2001.

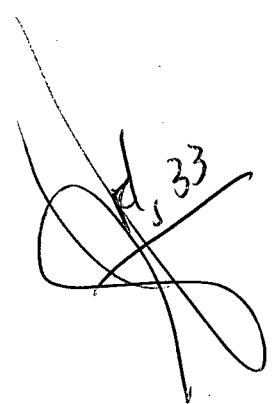


JAMIL PRADO

SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

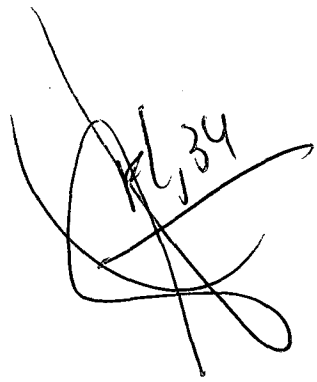
- 
- 
1. Denominação do Loteamento: Recanto das Orquídeas
Localização: Bairro Capim Azedo
Dimensão da área: 7.200,00 m²
Loteador: Fauze Tufik Mereb
 2. Denominação do Loteamento: Recanto das Hortências
Localização: Bairro Capim Azedo
Dimensão da área: 43.095,00 m²
Loteador: Midori Fujikawa
 3. Denominação do Loteamento: Capim Azedo
Localização: Bairro Capim Azedo
Dimensão da área: 72.000,00 m²
Loteadores: Henri Matarasso/Mário Bolgioni/Joaquim Belquior
 - ✓ 4. Denominação do Loteamento: Vila Pitico
Localização: Vila Pitico
Dimensão da área: 6.000,00 m²
Loteador: João da Silva
 - ✓ 5. Denominação do Loteamento: Residencial Ibiúna
Localização: Bairro do Curral
Dimensão da área: 92.765,00 m²
Loteador: Ronaldo Fazzio
 - ✓ 6. Denominação do Loteamento: Do Coto
Localização: Vila Lima
Dimensão da área: 40.000,00 m²
Loteador: Espólio de Lázaro Gabriel de Lima e Domingas Maria de Jesus
 - ✓ 7. Denominação do Loteamento: Rosarial
Localização: Bairro Machados
Dimensão da área: 64.467,55 m²
Loteador: Gilson P. Cordeiro

8. Denominação do Loteamento: Teshirogi

Localização: Centro

Dimensão da área: 12.000,00 m²

Loteador: Fausto Toyomi Teshirogi



✕ 9. Denominação do Loteamento: Parque da Figueira

Localização: Bairro da Figueira

Dimensão da área: 70.000,00 m²

Loteador: José Rolim de Freitas

➤ 10. Denominação do Loteamento: Jardim Jemina

Localização: Bairro Curral

Dimensão da área: 72.000,00 m²

Loteador: Clélia Milani Cordori

✕ 11. Denominação do Loteamento: Góes

Localização: Bairro Rio de Una/ Rosarial

Dimensão da área: 86.433,36 m²

Loteador: Espólio de Miguel Fabiano de Góes

✕ 12. Denominação do Loteamento: Lava!

Localização: Vila Pitico

Dimensão da área: 12.000,00 m²

Loteador: Lava! Coelho Ramalho Lead/Antônio Coelho Ramalho



✕ 13. Denominação do Loteamento: Jardim Vista Alegre

Localização: Lava Pés

Dimensão da área: 48.000,00 m²

Loteador: Agostinho Rodrigues Marinho/Izidoro Ribeiro da Silva

✕ 14. Denominação do Loteamento: Rada

Localização: Rodovia Bunjiro Nakao, km 55

Dimensão da área: 1.324.680,00 m²

Loteadores: Rada Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

135

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 34/2005 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 35/2005 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa alienar por doação imóvel para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar a sede da 5ª. Companhia da Polícia Militar de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para regularização das dezenas de loteamentos clandestinos anteriormente implantados no município, declarados de interesse social, disponibilizando pessoal técnico especializado para os levantamentos e projetos;

Considerando a relevância das proposições acima, pois trata de doação de área de terreno municipal, para o início da construção do prédio próprio da Companhia de Polícia Militar; e celebração de convênio para regularização de loteamentos clandestinos.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 34 e 35/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 03 DE MAIO DE 2005.

Ver. Leônio Ribeiro
Lider do P.T.B.
2º Vice-Presidente

Valdeci Faria

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 35/2005 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município com a Secretaria de Estado da Habitação, tendo por objeto a implantação de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRO LAR REGULARIZAÇÃO, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria específica, com a finalidade regularizar loteamentos clandestinos anteriormente implantados no município, e agora declarados de interesse social, disponibilizando pessoal técnico especializado para os levantamentos e projetos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer


JAMIL MARCICANO

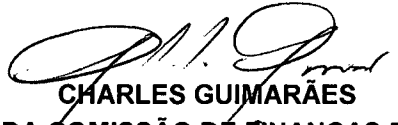
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES

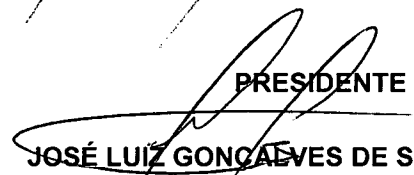
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI

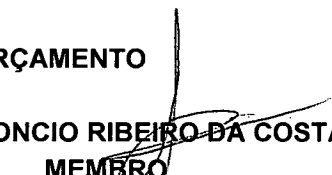
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES

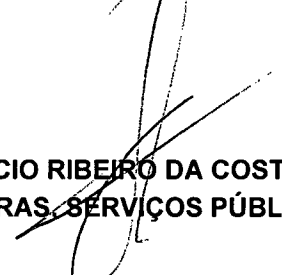
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO

VICE – PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2005

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

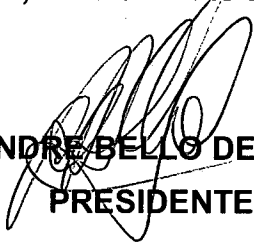
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – **PRO LAR REGULARIZAÇÃO**.

ARTIGO 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 222/2005

Ibiúna, 04 de maio de 2005.

Handwritten signature and the number 38.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 036, nesta Casa tramitou com o nº. 35/2005, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

139

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de maio de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, José Luiz Gonçalves de Souza e Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 35/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 35/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 31/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 222/2005 da presente data.
Ibiúna, 04 de maio de 2005.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo